



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
 Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep. 68030-290
 CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
 Aprovado em Unanimidade Discussão
 Por: Unanimidade
 Plenário 19 de Apr. 2017

 Air Machado de Aguiar
 1º Secretário

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON PONTES-LÍDER DO PSD

INDICAÇÃO Nº. 058 /2017

Senhor Presidente, Senhoras e senhores Vereadores,

REFERÊNCIA: Isenta de ICMS a aquisição de equipamentos específicos para deficientes físicos, auditivos e visuais, conforme a manifestação abaixo.

A Câmara Municipal de Santarém, através do vereador abaixo assinado fazendo uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder representativo do povo de Santarém, vem sugerir junto Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, Dr. SIMÃO JATENE, estudos no sentido da formalização de uma **PROPOSTA DE LEI ESTADUAL**, visando atender o que abaixo se pede e justifica:

- a) Torna isenta de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) a aquisição de:
- I- acessórios e adaptações especiais para veículos automotores pertencentes a pessoas portadoras de deficiência física ou à sua família;
 - II - rampa de elevação para cadeira de rodas;
 - III - produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade e/ou acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
 - IV - produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia destinados a pessoas portadoras de deficiências visuais e auditivas.

JUSTIFICATIVA - A isenção de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços) para aquisição de acessórios e adaptações especiais para veículos automotores pertencentes a pessoas portadoras de deficiência física ou à sua família, rampa de elevação para cadeira de rodas, produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade e/ou acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, se faz necessária para tornar efetiva e viável a aplicabilidade do Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004 da Presidência da República, que regulamenta as Leis n.ºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Compete aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e à população em geral, garantir à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, e a aquisição de produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia destinados às pessoas portadoras de deficiências visuais e auditivas, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida das mesmas, garantindo-lhes o direito constitucional da dignidade da pessoa humana.

O objetivo da proposta em tela é promover a verdadeira inclusão social dessas pessoas, uma vez que facilitar a aquisição de acessórios e equipamentos, estimula a igualdade de condições entre pessoas portadoras de necessidades especiais, sejam deficientes físicos, auditivos ou visuais e o restante da população, contribuindo, assim, para o pleno exercício da sua cidadania.

É por essas e outras razões que apresentamos a presente propositura, sendo de total relevância a aprovação desta proposição de elevado valor social.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em _____ de abril de 2017.

Handwritten signature
PDT

Handwritten signature

Handwritten signature
ALYSSON PONTES
 Vereador - Líder do PSD

Handwritten signature

Handwritten signature